



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1672/2016

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que a revisão geral anual que trata o inciso X, parte final do artigo 37, da Constituição Federal, conforme a Lei Municipal Nº 924/02, será fixada no percentual de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento), para os Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, conforme variação do ICPM do período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas pelo Orçamento para o ano de 2016, vigentes na Lei Municipal Nº 1667/2015, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 15 DE MARÇO DE 2016.


TIAGO ZANOTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

